



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 161/90

AUTOR: EXECUTIVO

ASSUNTO: "Atualiza o valor do metro quadrado das
propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo
do valor venal para lançamento do imposto
predial e territorial urbano (IPTU) e de outras
providências."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 110.

IBIUNA, 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

*Cópia aos Senhores Deputados
da Comissão Municipal.*

Ibiuna, 22/11/90

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 163/90

Recebido em 22 de 11 de 1990

Prazo vencido em de 1990

Recebido por *[assinatura]*

- Encaminha a presente Projeto de Lei nº 110, para apreciação dessa E. Casa de Leis, que tem por objetivo atualizar a Planta Genérica de Valores do Município para efeito de lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 1991.

Os valores foram atualizados tomando-se como base a variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) no período de Dezembro de 1989, data base, estimando-se a variação de novembro e dezembro de 1990, dentro do previsto pelo Governo Federal em torno de 20% ao mês.

Para determinação do imposto observe-se o demonstrativo:

$$\text{IPTU} = \text{Ip} + \text{It} + \text{Taxas} \quad \text{onde,}$$

$$\text{IPTU} = \text{Imposto Predial e Territorial Urbano}$$

$$\text{Ip} = \text{Imposto Predial}$$

$$\text{It} = \text{Imposto Territorial}$$

$$\text{Ip} = (\text{Área de Construção} \times \text{Valor m}^2) \quad 1\%$$

$$\text{It} = (\text{Área do Terreno} \times \text{Valor m}^2) \quad 1\%$$

Taxa Emissão e Porte = Cr\$. 300,00

Taxa Limpeza e Conservação = (Testada x U.F.M.) 1%

U.F.M. = Unidade Fiscal Municipal = Cr\$. 3.600,00

Dessa forma, para exemplificar tomemos um residência do tipo médio com 120,00 m² de construção em terreno de 250,00 m², com testada de 10,00 m, o imposto devido será:

EXEMPLO I

$$\text{IMPOSTO PREDIAL} = (120 \text{ m}^2 \times \text{Cr}\$. 5.500,00/\text{m}^2) \quad 1\%$$

$$\text{Ip} = \text{Cr}\$. 6.600,00$$

$$\text{IMPOSTO TERRITORIAL} = (250 \text{ m}^2 \times \text{Cr}\$. 765,00/\text{m}^2) \quad 1\%$$

$$\text{It} = \text{Cr}\$. 1.912,50$$

$$\text{TAXA LIMPEZA CONSERVAÇÃO} = (10 \text{ m} \times \text{UFM}) \quad 1\%$$

$$= (10 \text{ m} \times \text{Cr}\$. 3.600,00) \quad 1\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 110-Fls. 02.

TAXA DE EMISSÃO E PORTE = Cr\$. 300,00

IPTU = Cr\$. 6.600,00 + Cr\$. 1.912,50 + Cr\$. 360,00 +
Cr\$. 300,00 = Cr\$. 9.172,50

O imposto poderá ser pago em parcela única com 20% de desconto, ou em 5 (cinco) parcelas.

Parcela Única = Cr\$. 7.338,00

ou

5 parcelas de Cr\$. 1.834,50

EXEMPLO II

Uma residência de 300,00 m² no Loteamento Veleiros de Ibiúna, do tipo fino, em terreno de 1.800,00 m², com testada de 40,00 m.

IMPOSTO PREDIAL = 300 m² x 8.000,00/m²) 1%

Ip = Cr\$. 24.000,00

IMPOSTO TERRITORIAL = (1.800 m² x 1.165,00/m²) 1%

It = Cr\$. 20.970,00

TAXA LIMPEZA CONSERVAÇÃO = (40 m x 360,00) 1%

= Cr\$. 1.440,00

TAXA EMISSÃO E PORTE = Cr\$. 300,00

IPTU = 24.000,00 + 20.970,00 + 1.440,00 + 300,00 =
Cr\$. 46.710,00

PARCELA ÚNICA = Cr\$. 37.368,00 ou

05 parcelas de Cr\$. 9.342,00

Assim nota-se que os valores não são exorbitantes e estão totalmente dentro da capacidade econômica do contribuinte.

Os valores expressos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) beneficiarão os cofres públicos, pois estes receberão os impostos sempre atualizados.

Certos de que a presente proposição atenda as necessidades da Prefeitura e de que está dentro da justiça tributária, esperamos a sua aprovação.

...segue ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 110-Fls. 03

Aproveitamos a oportunidade para solicitar a Vossa Excelência que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 110

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:-

§ 1º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados na Zona Central do Perímetro Urbano.

- a) Em vias e logradouros dotados de 3 (três) ou mais equipamentos urbanos.....Cr\$. 765,00!
- b) Em vias e logradouros dotados de menos de três (3) equipamentos urbanos.....Cr\$. 460,00!

2º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados em área de expansão urbana.

- a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A".....Cr\$. 1.165,00!
- b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B".....Cr\$. 505,00!
- c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C".....Cr\$. 406,00!

d) Glebas e Sub-Glebas brutas

- 1).- Até 10.000 m2.....Cr\$. 125,00!
- 2).- Acima de 10.000 m2.....Cr\$. 95,00!
- 3).- Acima de 30.000 m2.....Cr\$. 65,00!

...segue....

APPROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
EM 23 de 12 de 1990
PRESIDENTE

APPROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
EM 23 de 12 de 1990
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 110-Fls.02.

2306
1990

§ 3º.- O Valor do metro quadrado dos terrenos situados no Distrito do Paruru.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura.....Cr\$. 230,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura..Cr\$. 155,00
- c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura.....Cr\$. 1.165,00
- d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....Cr\$. 1.040,00
- e) Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores da alínea "c" do § 2º.

§ 4º.- O valor do metro quadrado de construção:

- a) Tipo Fino (1).....Cr\$. 8.000,00
- b) Tipo Médio (2).....Cr\$. 5.500,00
- c) Tipo Popular (3).....Cr\$. 4.000,00
- d) Tipo Barracão ou telheiro(4).Cr\$. 2.000,00

ARTIGO 2º.- Os impostos a que se refere esta lei serão lançados em parcela única e/ou 05 (cinco) parcelas para opção de pagamento do contribuinte.

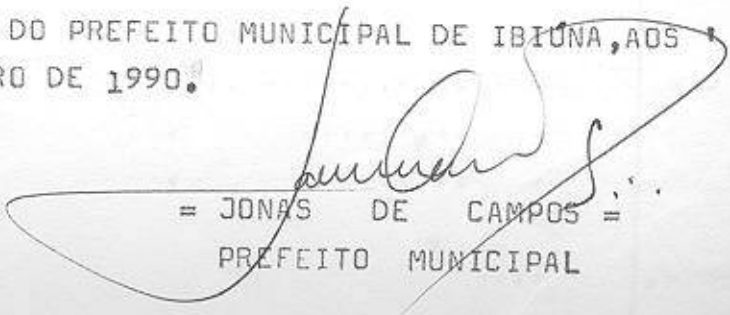
§ ÚNICO.- O contribuinte que saldar seu débito de uma só vez até a data fixada no aviso de lançamento obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º.- As parcelas não quitadas até a data do vencimento serão corrigidas pelo maior índice oficial vigente.

ARTIGO 4º.- Os impostos a que se refere a presente lei serão lançados em BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2007
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei 161/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 22 p. passado, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária da presente data, e após encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 26 de novembro de 1990.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1008
[Handwritten signature]

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 161/90

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sob o prisma orçamentário também está perfeito.

Quanto a Comissão de Obras, somos pela tramitação regimental.

É o Nosso Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 03 de dezembro de 1990.

[Signature]
Antonio Carlos de Moraes

Relator-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: *[Signature]* José Jorge Rabelo

[Signature] Edison Domeniconi

[Signature]
Satio Teramae

Pres. Com. de Finanças e Orçamento

Membros: *[Signature]* Waldomiro F. de Campos

[Signature] Ivo Irineu S. de Campos

[Signature]
Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: *[Signature]* Fortunato Coelho Ramalho

[Signature] Lourival Correia de Araujo

b) Tipo Médio (2).....Cr\$ 7.300,00
c) Tipo Popular (3).....Cr\$ 9.300,00
d) Tipo Carruagem ou telheiro (4).....Cr\$ 7.000,00

Ibiúna, 03 de dezembro de 1990.

[Signature]
Lourival Correia de Araujo

Vereador - Líder da O.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lourival Correia de Araujo
VEREADOR

Ass 09
[Signature]

Emenda Modificativa

Autor:- Vereador Lourival Correia de Araujo

Projeto de Lei nº. 161/90

O inciso d do parágrafo 2º do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

- 1).- Até 10.000 m2.....Cr\$ 250,00
- 2).- Acima de 10.000 m2.....Cr\$ 190,00
- 3).- Acima de 30.000 m2.....Cr\$ 130,00

O parágrafo 3º do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º.- O valor do metro quadrado dos terrenos situados no Distrito do Paruru.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura.....Cr\$ 350,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura.....Cr\$ 200,00
- c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura.....Cr\$ 2.500,00
- d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....Cr\$ 1.500,00
- e) Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores da alínea "c" do § 2º."

O parágrafo 4º do Artigo 1º passa a ter a seguinte

redação:

- a) Tipo Fino (1).....Cr\$ 12.000,00
- b) Tipo Médio (2).....Cr\$ 7.500,00
- c) Tipo Popular (3).....Cr\$ 4.000,00
- d) Tipo Barracão ou telheiro (4).....Cr\$ 2.000,00

Ibiúna, 03 de dezembro de 1990.

Lourival Correia de Araujo

Vereador - Líder do PFL.

*Doz. todos - 12 Contas
Declarar-se de Lg.*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date: 12/10

Comissões

Projeto de Lei nº. 161/90

Emenda Modificativa

Autor:- Vereador Lourival Correia de Araujo

Comissão de Justiça e Redação.

A Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Lourival Correia de Araujo é intempestiva nos termos do Artigo 159 do Regimento Interno.

Todavia, a Comissão de Justiça e Redação houve por bem remeter a presente Emenda para deliberação do Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 03 de dezembro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Com. de Justiça e Redação

Membros : José Jorge Rabelo

Edison Domeniconi.

Classe "B".....	Cr\$ 305,00
c) Em loteamentos ou desmembramentos de	
Classe "C".....	Cr\$ 406,00
d) Classes e Sub-Classes brutas	
1) - Até 10.000 m2.....	Cr\$ 125,00
2) - Acima de 10.000 m2.....	Cr\$ 95,00
3) - Acima de 30.000 m2.....	Cr\$ 65,00
4) - O Valor do metro quadrado das terras	
situadas no Distrito de Paruru.	
a) Loteadas para a formação de "Sítios de Re	
creio", loteadas de infra-estrutura.....	Cr\$ 230,00
b) Loteadas para a formação de "Sítios de Re	
creio", sem infra-estrutura.....	Cr\$ 125,00



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 141/90

Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:-

§ 1º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados na Zona Central do Perímetro Urbano.

- a) Em vias e logradouros dotados de 3 (três) ou mais equipamentos urbanos. Cr\$ 765,00
- b) Em vias e logradouros dotados de menos de três (3) equipamentos urbanos. Cr\$ 460,00

§ 2º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados em área de expansão urbana.

- a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A"..... Cr\$ 1.165,00
- b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B"..... Cr\$ 505,00
- c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C"..... Cr\$ 406,00
- d) Glebas e Sub-Glebas brutas

- 1).- Até 10.000 m2..... Cr\$ 125,00
- 2).- Acima de 10.000 m2..... Cr\$ 95,00
- 3).- Acima de 30.000 m2..... Cr\$ 65,00

§ 3º.- O Valor do metro quadrado dos terrenos situados no Distrito do Parurú.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura..... Cr\$ 230,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura.. Cr\$ 155,00



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

11/12/90
[Signature]

- c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura.....Cr\$ 1.165,00
d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....Cr\$ 1.040,00
e) Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores da alínea "c" do § 2º.

§ 4º.- O valor do metro quadrado de construção:

- a) Tipo Fino (1).....Cr\$ 8.000,00
b) Tipo Médio (2).....Cr\$ 5.500,00
c) Tipo Popular (3).....Cr\$ 4.000,00
d) Tipo Barracão ou telheiro (4)Cr\$ 2.000,00

ARTIGO 2º.- Os impostos a que se refere esta lei serão lançados em parcela única e/ou 05 (cinco) parcelas para opção de pagamento do contribuinte.

§ ÚNICO.- O contribuinte que saldar seu débito de uma só vez até a data fixada no aviso de lançamento obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º.- As parcelas não quitadas até a data do vencimento serão corrigidas pelo maior índice oficial vigente.

ARTIGO 4º.- Os impostos a que se refere a presente lei serão lançados em BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990.

[Signature]
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

[Signature]
MALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Signature]
SÁDIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25/13
[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 543/90

Ibiúna, 04 de dezembro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 141/90, referente ao Projeto de Lei nº. 161/90 que "Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e dá outras providências", aprovada na Sessão Extraordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
TASSO ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25/12/90
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/90 recebeu Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado, sendo que no mesmo expediente também foi apresentada a Emenda Modificativa de autoria do Nobre Vereador Lourival Correia de Araujo e após Parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei colocado em 1ª Discussão e Votação Nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão salvo Emenda Modificativa, e' aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Tadeu Antonio Soares, e após colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa foi rejeitada por doze votos contrários e quatro favoráveis dos Nobres Vereadores Lourival Correia de Araujo, Ivo Irineu Soares de Campos, Hélio Roberto de Oliveira e Horácio Bernardo da Cruz.

Certifico ainda que colocado em 2ª Discussão e Votação Nominal o Projeto de Lei nº. 161/90 na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do mesmo dia convocada regimentalmente, foi o referido Projeto aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Tadeu Antonio Soares.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo da Lei nº. 141/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 543/90 da presente data.

Ibiúna, 04 de dezembro de 1990.

[Signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO